



051/2013

Contrato para Fornecimento de Veículo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa PEDRAGON AUTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de veículo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, sediada na Av. Ruy Barbosa, N° 965 – CEP: 52.050-000 – Aflitos – Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o N° 03.935.826/0001-30, neste ato representada por **Jussy Araújo Amorim Filho**, brasileiro, casado, gerente de vendas, residente na Cidade do Recife, portador do CPF/MF N° 666.452.124-53, RG N° 4.334.586 - SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Item 01 constante no Mapa de Apuração do Processo Licitatório N° 035/2013, Pregão Presencial N° 001/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, 01 (um) Veículo Marca Chevrolet, Modelo Trailblazer 2.8L Turbodiesel, com todas as especificações constantes de sua proposta final que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório N° 035/2013 na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2013, Homologado em 09 de agosto de 2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento do veículo elencado na Cláusula Primeira deste Contrato é de **R\$ 163.514,75 (cento e sessenta e três mil quinhentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do veículo mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- a) O veículo deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.
- b) O veículo deverá ser entregue na Secretaria solicitante, no horário das 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do veículo fornecido e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

O preço do veículo licitado não poderá sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos na entrega do veículo.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:
02.01 0412200031.101 44905230.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) O Edital de Pregão Presencial Nº 001/2013 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

551

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

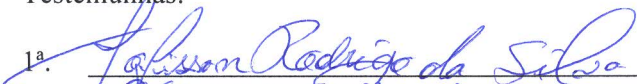
E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.


São José da Coroa Grande, 14 de agosto de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. 
CPF: 067.274.521-07

2ª. 
CPF: 023.683.764.88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 14/08/2013.
Ass. Membro da C.P.L.